



DECRETO nº 33/2019.

PUBLILADO NESTA DATA DE
ACORDO COM O ART. 108
DA LOM
EM: 12/07/2019

Declara situação de emergência nas áreas do Município de São João de Pirabas/PA afetadas por CHUVAS INTENSAS- COBRADE 1.3.2.1.4, intensidade Nível I, conforme IN/MI nº 02/2016.

Artur Fernandes de Almeida
Sec. de Administração
Port. Nº 014/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e pelo Art. 8º, Inciso VI, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO que fortes chuvas atingiram nosso município, nos últimos dias, gerando enxurradas e alagamentos em diversos pontos do Município, com a quantidade de chuva de 326,40 mm em janeiro/2019, 800,5 mm em fevereiro/2019, 796,5 mm em março/2019 e nos primeiros quatro dias de abril/2019, cerca de 206,6mm (Fonte: CPRM);

CONSIDERANDO que o excesso de chuva afetou a infraestrutura do município de São João de Pirabas, em especial pontes, fossas, bueiros, unidades habitacionais, instalações públicas de ensino e estradas vicinais, prejudicando o escoamento da produção, transporte escolar, bem como o transporte de pessoas residentes no meio rural para o centro urbano e demais localidades e risco a população;

CONSIDERANDO que o levantamento da Secretaria de Obras, Secretaria de Educação e Setor Técnico informam significativos prejuízos na infraestrutura do município, no interior, bem como prejuízos ao ensino dos alunos;

CONSIDERANDO que como consequência desse desastre ambiental (chuvas intensas), resultaram elevados prejuízos econômicos e sociais, conforme consta no Formulário de Informação de Desastre (FIDE);

CONSIDERANDO que o município disponibilizou todo o amparo disponível para minimizar os efeitos das enxurradas, bem como para a assistência e socorro aos afetados;

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de emergência.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no Município de São João de Pirabas nas áreas identificadas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como CHUVAS INTENSAS – COBRADE: 1.3.2.1.4, conforme IN/MI nº 02/2016.

Parágrafo Único. As áreas afetadas são as vicinais que dão acesso a Vila da Boa Esperança, Bom Intento/Jararaca, Aru e Pariquis/Japerica, a Ponte que interliga a localidade de Açaí à vila do Inajá está destruída, assim como, a ponte da localidade de São Domingos, que dá acesso ao município de Primavera por São João de Pirabas.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo Único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 7º. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE:

Gabinete do Prefeito Municipal de São João de Pirabas/PA, em 09 de Abril de 2019.

Antônio Menezes N. das Mercês
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 316.158.982-61
ANTÔNIO MENEZES NASCIMENTO DAS MERCÊS
Prefeito Municipal de São João de Pirabas/PA.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação de acordo com o Art. 108 da LOM.

Artur Fernandes de Almeida
Sec. de Administração
Port. Nº 014/2017

DECRETO DE 12 DE JULHO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.135, inciso III e X, da Constituição Estadual, e Considerando os termos do Ofício nº 2711/2019-GAB/SUSIPE, de 28 de junho de 2019, da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará;

Considerando a ordem de classificação dos candidatos aprovados no Concurso Público C-199 da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará, cujo resultado final foi homologado e publicado no Diário Oficial do Estado nº 33.904, de 26 de junho de 2019; e Considerando as informações constantes do Processo nº 2019/306842, R E S O L V E

Art.1º Art. 1º Nomear, de acordo com o art. 34, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 6º, inciso I, da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, os candidatos constantes deste Decreto a seguir discriminados, para exercerem, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Agente Prisional, com lotação na Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará - SUSIPE:

CARGO: AGENTE PRISIONAL

REGIÃO: METROPOLITANA – MASCULINO

JOAO DAMASCENO LOPES NETTO
JHONATAS GEORGE DOS SANTOS RICARDO
HERMESSON ENRIQUE LIMA DOS SANTOS
EDIR VALE DE PINHO
LUCIANO DELFINE PIVETA
OLAVO GUIMARÃES ARAUJO JUNIOR
RENAN CARDOSO NEGRÃO
RODRIGO SANTOS PEDROSA
RAFAEL DA SILVA DAMASCENO
CAIO CÉZAR SANTOS CONCEIÇÃO
JOÃO BOSCO DE AQUINO MACIEL FILHO
RONALD CEZAR PANTOJA TAVARES
SILAS SILVA FARIAS
RENATO BOTELHO SACRAMENTO
THIAGO ALEXANDRE DOS SANTOS TEIXEIRA
WOLBER ANDERSON OLIVEIRA CAMPOS
OLIVAL DE FARIAS COSTA NETO
WOLCKMER GUILHERME MASTUB DE MACEDO FILHO
GLEYSO NASCIMENTO ANDRADE